



TCEPR

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA

Processo n.º 187328/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 38/23

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal.....	5
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira.....	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno.....	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal.....	31
3.2.4.3. Dívida Consolidada	31
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	33
4. VOTO	34
5. Deliberação.....	35

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MAUÁ DA SERRA o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de MAUÁ DA SERRA** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
HERMES WICTHOFF	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MAUÁ DA SERRA – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3394/23 - CGM (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 691/23 - 6PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, no entanto, pugnou para que “o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Mauá da Serra, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social (1,91), administração financeira (3,18) e transparência e relacionamento com o cidadão (3,62)”. (fl. 2).

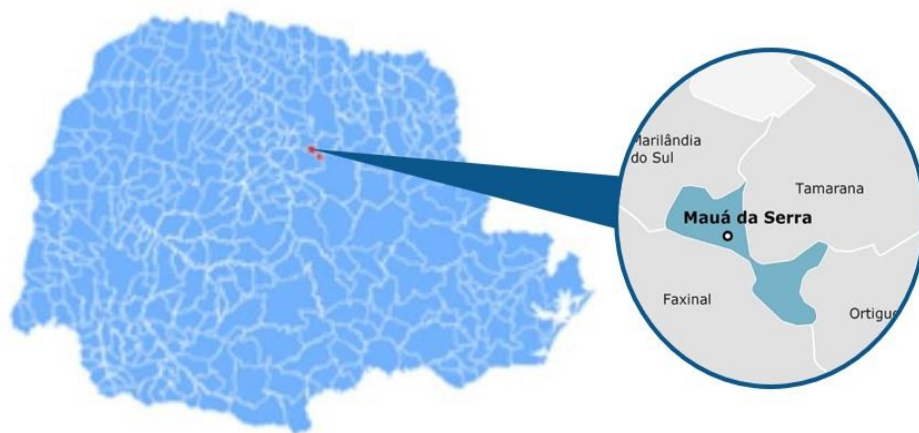
Asseverou que “o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui nem tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo. A rigor inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, etc., como políticas públicas. Trata-se de imposições legais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas. (fl. 02).

O Parquet de Contas destacou a necessidade de que “o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”. (fl. 3)

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **10.994 habitantes**² (184º mais populoso do Paraná), o Município de MAUÁ DA SERRA está situado na **Região Geográfica Imediata de Apucarana**, dispõe de uma **área territorial de 107,240 km²** e figura como o 35º com maior densidade demográfica no Estado (102,52 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MAUÁ DA SERRA alcançou **R\$ 33.050,32**, o que o colocou como o 219º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	33.050,32	30.447,22	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	356.943,43	496.225,28	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	322.263,98	449.165,29	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	71.505,90	85.465,44	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	79.980,30	81.587,79	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	117.412,14	195.742,15	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	53.365,64	86.369,92	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de MAUÁ DA SERRA atualmente é governado pelo senhor HERMES WICTHOFF, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
HERMES WICTHOFF	01/01/21	31/12/24
HERMES WICTHOFF	01/01/17	31/12/20
NICOLAU MUNIZ JUNIOR	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MAUÁ DA SERRA nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	187328/23	HERMES WICTHOFF	-	Não	-	-
2021	178104/22	HERMES WICTHOFF	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	27/06/23
2020	165840/21	HERMES WICTHOFF	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	14/06/22
2019	227094/20	HERMES WICTHOFF	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	24/11/20
2018	177313/19	HERMES WICTHOFF	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	22/04/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	85,63	185º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,72	229º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,74	372º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,91	97º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,50	84º

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 847/2021	https://mauadaserra.eloweb.net/portalttransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 875/2022	https://mauadaserra.eloweb.net/portalttransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 896/2022	https://mauadaserra.eloweb.net/portalttransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	46.350.000,00	61.872.829,42	56.741.944,68
Despesa (R\$)	46.350.000,00	61.872.829,42	56.741.944,68

FONTE: TCE-PR1

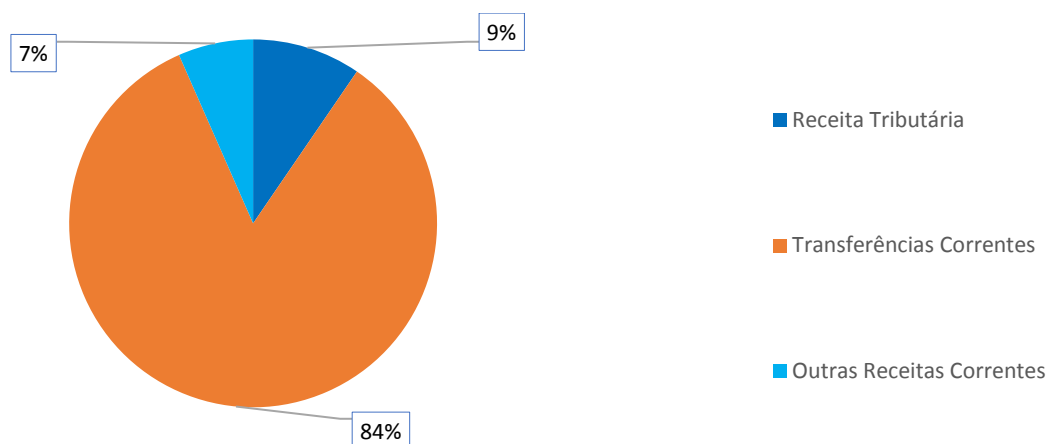
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MAUÁ DA SERRA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 49.949.175,35**, sendo **R\$ 41.881.607,82 (83,85%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	692.076,43	16,14
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.076.396,94	25,10
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	664.924,86	15,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.854.472,17	43,25
Total	4.287.870,40	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	21.689.063,59	44,59
Transferências SUS	2.620.787,38	5,39
Transferências FNDE	709.649,25	1,46
Cota-parte do ICMS	12.196.504,11	25,08
Cota-parte do IPVA	1.434.635,35	2,95
Transferências Estaduais para Saúde	243.525,08	0,50
Transferências do Fundeb	7.641.980,83	15,71
Outras Transferências	2.103.209,87	4,32
Total	48.639.355,46	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MAUÁ DA SERRA nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	2.191.037,27	41.671,75	3.338.620,72	0,00	5.571.329,74	9,82
Educação	8.570.187,14	428.336,61	5.743.970,62	0,00	14.742.494,37	25,98
Saúde	6.210.263,78	536.571,35	5.797.172,32	0,00	12.544.007,45	22,11
Assistência Social	716.929,48	194.530,86	1.575.725,18	0,00	2.487.185,52	4,38
Demais Funções	2.874.707,49	8.371.808,16	9.595.926,07	554.485,88	21.396.927,60	37,71
Total	20.563.125,16	9.572.918,73	26.051.414,91	554.485,88	56.741.944,68	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MAUÁ DA SERRA (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MAUÁ DA SERRA dispõe atualmente de **12 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.223 matrículas**:

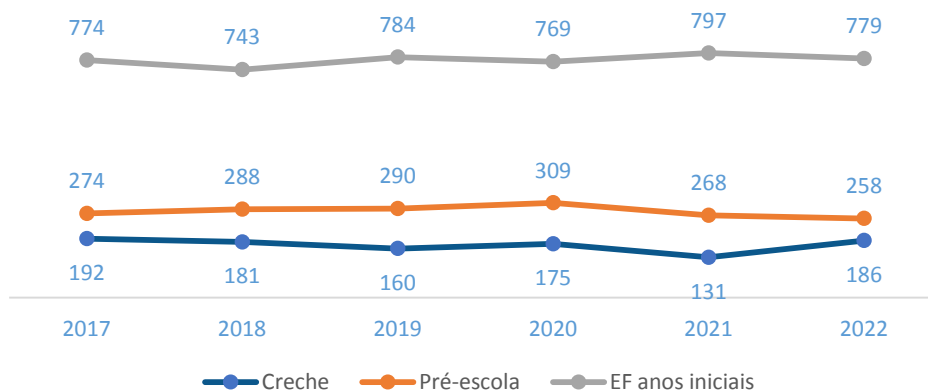
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	4	4
Matrículas	186	258	779

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MAUÁ DA SERRA no ano de 2021 foi de **6,20**, enquanto a meta projetada era **5,60**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,51**⁷ e de fluxo de **0,95**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

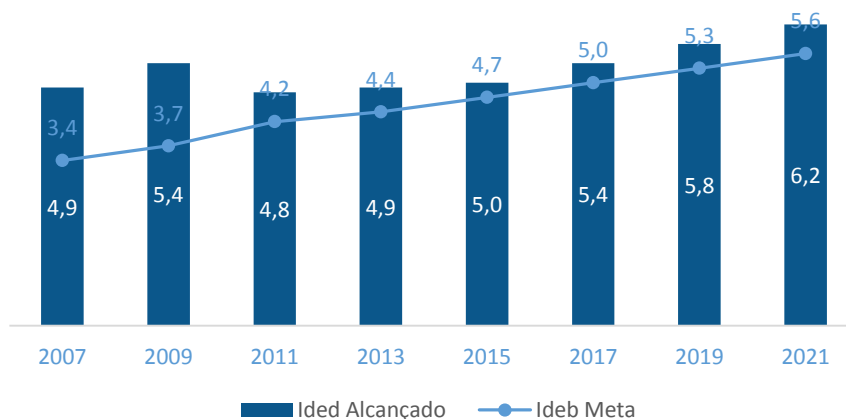
⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planiilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

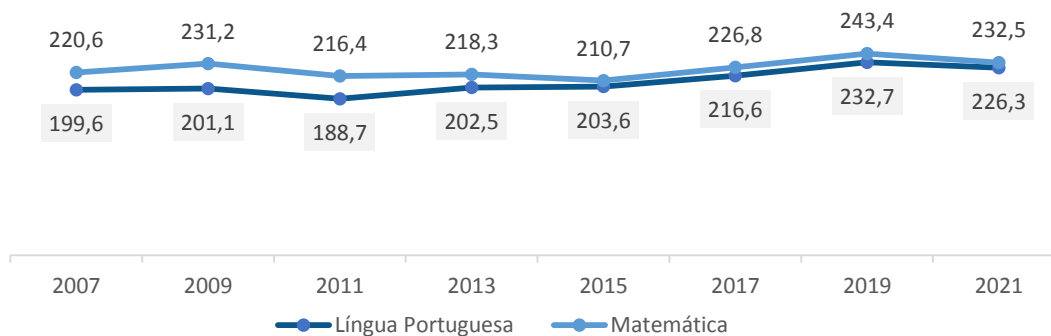
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MAUÁ DA SERRA foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **226,28** e **232,48** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



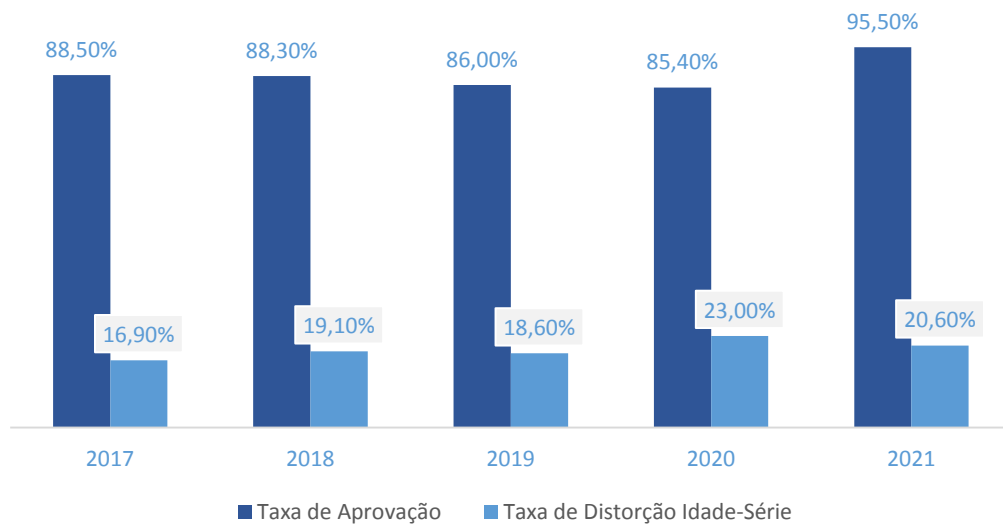
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MAUÁ DA SERRA alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **95,50%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **20,60%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –**2017 a 2021****FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MAUÁ DA SERRA conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	16,10	11,79	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,55	11,75	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	11,30	19,62	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	11,30	20,09	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	sem dados	363,11	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de MAUÁ DA SERRA para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	50,00	56,08	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	63,00	65,69	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	50,00	57,85	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	21,00	24,00	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	66,00	74,77	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	26,00	35,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	18,00	33,85	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

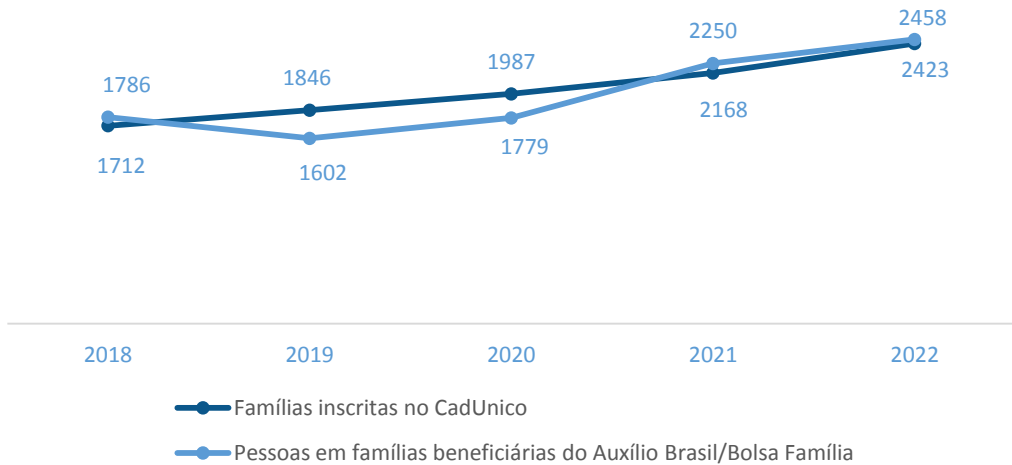
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de MAUÁ DA SERRA dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **10.994** habitantes, o Município de MAUÁ DA SERRA possuía, em setembro de 2022 um total de **2.458** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.423**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3.1.1. Educação

O Município de MAUÁ DA SERRA alcançou a pontuação de **5,53** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 4,9	2 Acesso e permanência	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 3,6
3 Práticas Pedagógicas	 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 5,6	4 Gestão de Pessoas	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 6,7
5 Instalações das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 6,7	6 Equipamentos das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 5,4
7 Serviço de transporte escolar	 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 4,8	8 Serviço de alimentação escolar	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 6,5

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	2	1
Diretor de Creche	4	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	2	1
Coordenador Pedagógico de Creche	4	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	0
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	0
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	8	4
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	6	4

3.1.2. Saúde

O Município de MAUÁ DA SERRA alcançou a pontuação de **5,26** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 6,9	2 Gestão do trabalho  Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 2,1
3 Coordenação do cuidado  Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 2,4	4 Territorialização e vínculos  Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 7,1
5 Ofertas de serviços  Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 9,1	6 Promoção da saúde  Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 6,5
7 Assistência farmacêutica  Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 3,4	8 Estrutura física  Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 4,6

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	2	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	6	3
Responsável pela dispensação	4	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de MAUÁ DA SERRA alcançou a pontuação de **1,91** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento  Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social. 1,8	2 Vigilância socioassistencial  Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial. 1,7
3 Diagnóstico do território e acesso  Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais. 2,3	4 Articulação territorial e intersetorial  Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. 0,9
5 PAIF  Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). 3,2	6 SCFV e SPSB no Domicílio  Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio. 2,8
7 Recursos físicos e humanos  Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS. 0,7	

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	2	1
Coordenador do CRAS	2	1
Assistente Social do CRAS	1	0

3.1.4. Administração Financeira

O Município de MAUÁ DA SERRA alcançou a pontuação de **3,18** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,2

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,7

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

1,4

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,4

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

5,7

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

3,8

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,2

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	2	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	0
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	0

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MAUÁ DA SERRA alcançou a pontuação de **3,62** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 0,0	2 Operacionalização do SIC  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 6,3
3 Disponibilização de informações  Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 8,9	4 Regulamentação do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 0,0
5 Funcionamento do canal de comunicação  Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 4,0	6 Ações para fomento do controle social  Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 2,5

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	0
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	0

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Em que pese a louvável preocupação do douto Ministério Público de Contas em relação aos valores deficitários alcançados pela Municipalidade na Avaliação da Atuação Governamental, notadamente nas áreas de assistência social (1,91), administração financeira (3,18) e transparência e relacionamento com o cidadão (3,62), com a proposta de que *“o órgão deliberativo da Corte, ao emitir o mencionado Parecer Prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal de Mauá da Serra, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas”*, entendo oportuno consignar que se trata do primeiro exercício de avaliação das políticas públicas.

O presente modelo, cuja aplicação foi iniciada nas contas do exercício de 2022, foi estabelecido com o fim de resgatar a função opinativa do Parecer Prévio e a sua incompatibilidade com eventual conteúdo sancionatório, em absoluta conformidade com a *“orientação consignada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 848.826/CE e, simultaneamente, com a interpretação que lhe foi dada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no Mandado de Segurança Cível nº 0004771-05.2020.8.16.0000, que garantiu a esta Corte de Contas a competência para o julgamento dos Prefeitos com relação a seus atos de gestão em autos diversos que os das suas contas anuais”*, tal como exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal no Projeto de Resolução 57396-5/21 (peça nº 02, fl. 08).

Considerando a extensão desse novo modelo, que, em caráter inovatório, acrescentou a Avaliação da Atuação Governamental, entendo oportuna as considerações feitas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua manifestação lançada no Projeto de Resolução 57396-5/21, reproduzido no Acórdão nº 269/22:

Em um momento inicial, considerando a inovação da proposta, **o juízo de valor sobre o nível de desempenho das políticas públicas possui um caráter discricionário e, por não haver histórico analítico deste, fica impossibilitada a comparabilidade quanto ao grau de atendimento e implementação das políticas públicas avaliadas.** Por isso, a Unidade Técnica não emitirá juízo de valor de regularidade ou irregularidade com fundamento no caderno 3 (fl. 20 da peça 19, destacamos).

Note-se, ainda, que, pelo mesmo projeto de resolução, foi afastada a possibilidade de encaminhamento de recomendação e da instalação do respectivo monitoramento, considerando-se que, a partir do próprio conteúdo da avaliação resultante dos questionários enviados anualmente, os gestores terão condições de adotar as medidas que entenderem pertinentes, conforme apontado na respectiva exposição de motivos:

Tratando-se de um processo contínuo e com seu escopo estabilizado, objetivando o exame das contas de governo, exclusivamente, sob o enfoque de atendimento às políticas públicas, **a avaliação contida no próprio Parecer Prévio oferecerá elementos aos gestores para a adoção das medidas de aprimoramento e correção.** Assim, **dispensa-se o seu monitoramento específico nos mesmos autos**, sem prejuízo, conforme reiteradamente apontado, da imposição de medidas de caráter coercitivo e

sancionatório em processos próprios, quando for o caso. (fl. 9 da peça 2, destacamos)

Dessa forma, sem prejuízo de seu aprofundamento no julgamento das contas pelo Poder Legislativo local, a avaliação de atuação governamental terá sua verificação contida nas respostas a serem dadas aos sucessivos questionários propostos para os exercícios subsequentes, dentro da metodologia adotada na avaliação das políticas públicas, ressalvada a possibilidade de que, diante do histórico a ser produzido, possam ser analisadas, por meio do contraditório, situações específicas que possam, futuramente, implicar na recomendação da irregularidade ou ressalva das contas.

Considerando, ainda, que a Avaliação de Atuação Governamental integra o Parecer Prévio, entendo desnecessário a emissão pelo órgão deliberativo desta Corte de Contas de qualquer destaque e/ou “alerta” ao Poder Legislativo, considerando, que o próprio órgão julgador terá acesso a todo o diagnóstico contido nos presentes autos.

No que se refere à proposta ministerial no sentido de que o Poder Legislativo reforce a *“necessidade da adoção de medidas para a melhoria de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal”* (fls. 02-03), uma vez que o *Parquet* de Contas entende não ser possível *“considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios etc., como políticas públicas”, bem como que se trata de “imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por esta Corte de Contas”* (fls. 02-03), importa anotar que a arrecadação de IPTU e a dívida ativa não estão no escopo da prestação de contas anual do prefeito, que está delimitado na Instrução Normativa nº 172/2022, nos termos do §2º, do art. 216¹³, do Regimento Interno, não sendo possível a sua ampliação, tal como disposto inciso I, do art. 217¹⁴ do RI, justamente para garantir a uniformidade de tratamento e o atendimento ao prazo de 1 ano previsto no caput do art. 215¹⁵ do RI.

¹³ **Art. 216.** As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional.

§ 1º As informações coletadas periodicamente pelos sistemas eletrônicos constituem elementos da prestação de contas anual, de governo e de gestão, além de outros documentos exigidos pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 2º A forma e composição da prestação de contas de governo e de gestão do Chefe do Executivo Municipal serão disciplinadas em Instrução Normativa. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

¹⁴ **Art. 217.** Como medida de eficiência e racionalidade administrativa, e, em atenção às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, o Relator poderá indeferir, na fase de instrução da proposta de parecer prévio: (Redação dada pela Resolução 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) (grifos nossos)

I – a alteração do escopo previamente definido na Instrução Normativa vigente; (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

¹⁵ **Art. 215.** O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento.

A estabilidade do escopo proposta pela Coordenadoria Geral de Fiscalização por meio do Ofício nº 31/22 (peça 02, fl. 04), que resultou da Instrução Normativa nº 172/2022, devidamente aprovada por meio do Acórdão nº 1171/22-STP (341150/22), como bem ponderado *“não traz prejuízo à dinâmica de mutações do conteúdo a ser analisado pelo Tribunal de Contas, posto que eventuais alterações da forma e da composição da Prestação de Contas, inclusive de seu escopo de análise, poderão ser realizadas mediante a aprovação de nova instrução normativa que modifique o presente projeto”*, garantindo outros benefícios em um processo contínuo e uniforme de avaliação de todos os Municípios.

Dentro desse mesmo contexto, observa-se que, não merece acolhimento a irresignação Ministerial quanto à suposta falha na nova sistemática, em razão da ausência do conteúdo do parecer do controle interno na prestação de contas, reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados.

Nesse sentido, entendo oportunas as justificativas apresentadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal, quando propôs a exclusão do conteúdo do Relatório do Controle Interno dentro do Parecer Prévio, por meio do Projeto de Resolução nº 573965/21 (peça 02, fl. 12):

[...] Outrossim, dentro desse criterioso procedimento para a definição do escopo das contas e sua abrangência, resta prejudicada a consideração do parecer do Controle Interno do Município como elemento orientativo dessa fiscalização, na medida em que, dentro da linha de procedimento adotada, a inclusão de novos elementos para apreciação romperia com a ideia de padronização da fiscalização das políticas públicas, além do risco de voltarem a ser inseridos achados referentes, unicamente, às contas de gestão do Prefeito, em dissonância com a finalidade ora proposta, razão pela qual sugere-se a exclusão do § 2º-A do art. 215.

Acrescente-se, contudo, que a forma de estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno, sob a ótica de política pública, será mantida, invariavelmente, no escopo da prestação de contas, em face da previsão expressa do art. 8º¹⁶, da Lei Orgânica.

Para esse efeito, aliás, o Regimento Interno e a Lei Orgânica já dispõem procedimentos próprios a serem adotados, na hipótese de verificação de irregularidades ou ilegalidades, “para imediato conhecimento ao Tribunal”, aos quais será dada ciência ao gestor, conforme previsão do caput do art. 6º e do art. 7º da Lei Orgânica¹⁷, 11 bem como o § 3º do art. 233 do Regimento Interno.

Importante observar que, dada a exigência do referido art. 7º, de ciência do gestor quanto ao parecer do Controle Interno, será prevista na respectiva Instrução Normativa das contas anuais a exigência de juntada de Termo de Ciência firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

¹⁶ Art. 8º A falta de instituição do sistema de controle interno poderá sujeitar as contas ou o relatório objeto do julgamento à desaprovação ou recomendação de desaprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão injustificada no atendimento ao seu dever legal.

¹⁷ Art. 6º Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão imediato conhecimento ao Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária. (...) Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas

Além da devida diferenciação entre atos de governo e atos de gestão, a presente reforma deixa expressamente consignada, na nova redação do § 2º do art. 217-A, a possibilidade de abertura de processos autônomos e específicos, na hipótese de se terem sido verificado indícios de irregularidade que justifiquem sua abertura, com vistas a apuração de responsabilidades, não apenas do Chefe de Poder, mas de todas as demais autoridades municipais competentes.

Reforça-se que, em sua manifestação no Projeto de Resolução nº 573965/21, o próprio *Parquet* de Contas foi favorável à exclusão do escopo das contas das irregularidades reportadas pelo Controle Interno, atualmente referidas no § 2º-A, do art. 215, do Regimento Interno:

No que se refere às propostas de adequação dos dispositivos regimentais para suprimir a exigência de parecer do controle interno na instrução dos processos de prestação de contas, compreende-se que o ajuste é necessário para materializar a pretendida segregação entre a função opinativa, relacionada aos atos de governo, e a função deliberativa do Tribunal de Contas, própria da apreciação dos atos de gestão (fl. 6, da peça nº 18).

Observa-se, ainda, que o Controle Interno pode levar a conhecimento desta Corte de Contas, a qualquer tempo, ato irregular ou ilegal, para que haja a abertura dos procedimentos próprios, nos termos dos arts. 4 a 8º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Outrossim, fica resguardada a possibilidade de o Ilustre Procurador promover a abertura de processo autônomo para discussão das matérias que considerar pertinentes, nos termos regimentais.

Desse modo, deixo de acolher as propostas do Ministério Público de Contas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MAUÁ DA SERRA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
EBER ALVES FARIA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	39.896.298,27
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	12.012.286,24
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	8.155.886,23
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.856.400,01
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	958.592,32
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	11.053.693,92
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	27,71%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA aplicou o montante de **R\$ 11.053.693,92** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **27,71%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.742.180,41
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.742.180,41
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.991.825,36
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	103,22
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-413.705,82
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-5,34
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	38.008.083,77
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	9.042.287,43
2.1 Atenção Básica	6.837.453,59
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	1.252.565,20
2.3. Suporte profilático e terapêutico	702.637,48
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	249.631,16
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.042.287,43
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,79%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA aplicou o montante de **R\$ 9.042.287,43** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **23,79%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁸ e do resultado financeiro¹⁹ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social²⁰**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	31.807.755,50	99,86	33.607.266,18	99,18	41.049.749,00	100,00	44.631.434,03	100,00
4 - Despesas Correntes	28.834.297,56	90,53	29.744.527,68	87,78	32.511.155,89	79,20	42.714.579,50	95,71
5 - Despesas de Capital	598.052,79	1,88	1.331.465,12	3,93	4.040.341,70	9,84	4.089.674,60	9,16
6 - Soma da Despesa (4+5)	29.432.350,35	92,41	31.075.992,80	91,71	36.551.497,59	89,04	46.804.254,10	104,87
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	2.418.705,15	7,59	2.809.251,78	8,29	4.498.251,41	10,96	-2.172.820,07	-4,87
8 - Interferências Financeiras	-1.730.000,04	-5,43	-1.880.000,00	-5,55	-1.929.928,46	-4,70	-2.078.410,00	-4,66
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	688.705,11	2,16	929.251,78	2,74	2.568.322,95	6,26	-4.251.230,07	-9,53
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	76,82	0,00	0,00	0,00	774.360,00	1,74
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	688.705,11	2,16	929.328,60	2,74	2.568.322,95	6,26	-3.476.870,07	-7,79
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	205.804,17	0,65	894.509,28	2,64	1.823.837,88	4,44	4.392.160,83	9,84
15 - Total do Ativo Realizável	29,16	0,00	159,75	0,00	2.488,34	0,01	2.945,44	0,01
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	894.480,12	2,81	1.823.678,13	5,38	4.389.672,49	10,69	912.345,32	2,04

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que **o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

¹⁸ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁹ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

²⁰ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**²¹.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	34.961.486,80	15.650.419,79	44,76	Normal
31/12/2020	36.814.221,11	16.458.618,31	44,71	Normal
30/06/2021	40.747.164,40	16.644.137,20	40,85	Normal
31/12/2021	43.777.746,50	16.630.945,48	37,99	Normal
30/06/2022	47.224.046,97	17.952.202,53	38,01	Normal
31/12/2022	47.739.148,26	20.209.374,97	42,33	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²² de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

²¹ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

²² Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	34.570.456,30	-8.292.366,08	-23,99	Normal
30/06/2020	35.351.486,80	-9.375.089,21	-26,52	Normal
31/12/2020	37.204.221,11	-9.541.481,80	-25,65	Normal
30/06/2021	40.747.164,40	-12.957.646,62	-31,80	Normal
31/12/2021	43.907.183,50	-13.294.825,49	-30,28	Normal
30/06/2022	47.553.483,97	-15.109.632,47	-31,77	Normal
31/12/2022	48.202.497,58	-8.525.111,63	-17,69	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira, sendo que as ponderações ministeriais que tratam da ausência do Parecer do Controle Interno e do escopo da prestação de contas anual foram abordadas no item 3.1.6.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **HERMES WICTHOFF**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, com o devido encaminhamento para o Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) senhor(a) **HERMES WICTHOFF**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 16 de novembro de 2023 – Sessão Virtual n.º 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente